



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2033/2019

Projeto de Lei CMC nº 121/2019

PARECER

Este projeto de lei trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Wellington Nascimento de Lima (Professor Elinho), que “INSTITUI a meia-entrada para técnicos de enfermagem da rede pública e privada em estabelecimentos que promovam cultura e lazer, e dá outras providências.”

Em sua justificativa, a propositura em questão visa constituir e introduzir, no ordenamento municipal, o princípio da Cidadania Cultural, consubstanciado no art. 215 da Constituição Federal/88, sendo que o benefício da meia-entrada constitui mecanismo importante que corrobora com o Princípio ora citado, por entender que os profissionais de enfermagem merecem o reconhecimento da sociedade cariaciquense, mediante a garantia de seus direitos culturais.

Inicialmente é importante ressaltar que, apesar de toda nobreza do projeto, que pretende a concessão do benefício da meia-entrada para os técnicos de enfermagem, visto que esses profissionais recebem baixíssimos salários e são uma das categorias mais desvalorizadas no âmbito da saúde em todo o município de Cariacica, sejam eles da rede pública ou particular, a determinação constante na norma, pode provocar um grande desequilíbrio econômico para as empresas e instituições que terão que se adequar, uma vez que não há qualquer motivo razoável para justificar a discriminação desta categoria de profissionais com as demais, visto que a desvalorização e os salários baixos atinge também vários outros profissionais.

O presente projeto de Lei interfere diretamente em um dos Princípios da atividade econômica, qual seja, a livre iniciativa, que na área econômica, representa a disputa entre todas



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2033/2019

Projeto de Lei CMC nº 121/2019

as empresas para obter maior e melhor espaço no mercado, consubstanciado no art. 170, IV da CF/88, *in verbis*:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...

IV - livre concorrência

Utilizando-se do Princípio da Isonomia, a jurisprudência já tem se manifestado contrariamente à concessão da meia entrada, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MEIA ENTRADA – PROFESSORES – PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

Viola o postulado da isonomia o estabelecimento do benefício de meia entrada aos professores da rede de ensino pública e privada municipal **sem qualquer motivo razoável para justificar a discriminação.**

(TJ – MG Ação Direta Incost: 10000180063620000 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 17/06/2019, Data de Publicação: 26/06/2019)

RECURSO INOMINADO. MEIA ENTRADA PARA PROFESSOR. LEI MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.

É inconstitucional, por ofensa à competência legislativa estampada no art. 24 da Constituição Federal, lei municipal que trata de **direito econômico e acesso à cultura.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2033/2019

Projeto de Lei CMC nº 121/2019

Portanto, o referido projeto de Lei Municipal intervém nos interesses público e particular, além de colocar empresas e instituições deste Município em desigualdade com outros Municípios, uma vez que pode ocorrer um aumento nos valores oferecidos nos ingressos como forma de compensação pelo gasto despendido com a disponibilização da meia entrada para a categoria citada no presente projeto, caso este venha a ser aprovado.

Portanto, opinamos pelo não prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica, 09 de setembro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA